

## **DECRETO N.º 011/2020**

**“Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Olímpia, e dá outras providências. ”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998;

Considerando o disposto na Portaria n.º 914, de 13 de janeiro de 2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Olímpia, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1º de janeiro de 2020, em **4,48%** (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

**§ 1º.** Para os benefícios concedidos pelo SIMPREV (fundo Municipal de previdência Social) a partir de 1º de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

**§ 2º.** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1º.

**§ 3º** Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de fevereiro, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste que trata o caput e o §1º deste artigo.

**Art. 2º.** Para os benefícios concedidos pelo SIMPREV (fundo Municipal de previdência Social) anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8º da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Nova Olímpia/MT, 06 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA  
**DIRETOR EXECUTIVO SIMPREV**

## ANEXO I

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
até janeiro de 2019	<b>4,48</b>
em fevereiro de 2019	<b>4,11</b>
em março de 2019	<b>3,55</b>
em abril de 2019	<b>2,76</b>
em maio de 2019	<b>2,14</b>
em junho de 2019	<b>1,99</b>
em julho de 2019	<b>1,98</b>
em agosto de 2019	<b>1,88</b>
em setembro de 2019	<b>1,76</b>
em outubro de 2019	<b>1,81</b>
em novembro de 2019	<b>1,77</b>
em dezembro de 2019	<b>1,22</b>